

**Presidência****Presidência****Decisão do Presidente****DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Protocolo: 105590/2013**

Origem: COMARCA CAPITAL

Petição N. 105590/2013

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSUT-MT

ADVOGADO: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

Com intimação da requerente, ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSUT-MT, para que, em 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas referente ao desarquivamento dos autos n. 33084/2012.

Cuiabá, 13 de setembro de 2013.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 13 de setembro de 2013.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos****Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Várzea Grande****Portaria****PORTARIA Nº 02/2013-GAB.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução e Conflito e Cidadania de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes que compareceram ao "Mutirão de Conciliação Fiscal" até o presente momento visando saldar seus débitos fiscais junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de atender tal demanda que se avoluma com o passar da semana, bem como a proximidade do fim do respectivo mutirão;

RESOLVE:

- 1 – PRORROGAR até o dia 20 de setembro de 2013 o "Mutirão de Conciliação Fiscal", cujo atendimento, a partir do dia 16 de setembro de 2013, será realizado no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 3 - Publique-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Várzea Grande

Corregedoria Geral da Justiça**Portaria****PORTARIA Nº. 66/2013 - CGJ**

Dispõe sobre o regimento interno da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, 39, "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 005/2011 do Tribunal Pleno que instituiu a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE criar o regimento interno da Coordenadoria da Infância e da Juventude nos termos da Resolução nº. 94/2009 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 005/2011 do Tribunal Pleno do Estado de Mato Grosso.

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO- CIJ/MT

A Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, instituída pela Resolução nº. 005/2011/TP, de 31 de maio de 2011, do Tribunal Pleno do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº. 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, edita o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude objetiva prestar assessoria aos juízes e técnicos da infância e da juventude nos procedimentos relativos à matéria. Tem por escopo promover o aprimoramento da atuação jurisdicional e o fomento a uma melhor articulação entre os magistrados e servidores e, sobretudo, com os demais agentes do Sistema de Garantia de Direito das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude é órgão de assessoria direta e imediata à Corregedoria Geral da Justiça, e o seu trabalho será executado de forma articulada com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, cujas ações também agregam a infância. Tem por missão propor e implementar políticas afetas à justiça da infância e da juventude na esfera do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e servir como órgão de apoio e integração intra e extrainstitucional, atendendo à prioridade absoluta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 3º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude terá por atribuição, dentre outras:

I – Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário da área da infância e da juventude;

II - Planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas da Infância e Juventude fornecendo suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando melhorar a prestação jurisdicional;

III - Facilitar a interlocução dos juízes da infância e da juventude junto à cúpula administrativa do Tribunal de Justiça, demais Poderes e sociedade civil nos assuntos e projetos relativos à infância e juventude;

IV – Realizar estudo para reestruturação das varas com competência em infância e juventude, propondo quadro de servidores, estrutura física, sistemas informatizados e equipamentos, bem como eventual criação de varas;

V – Fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecido junto à Administração Superior do Tribunal de Justiça, visando a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 8.069/1990, junto com os demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal;

VI – Articular a promoção interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais,



interagindo sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, atuando ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção de defesa dos direitos e exercício da cidadania da criança e do adolescente;

VII – Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, e, quando necessário, submeter ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral a respectiva minuta para celebração de convênio;

VIII – Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude;

IX – Exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;

X – Promover seminários e encontros para a discussão das atividades e rotinas dos Juizados da Infância e da Juventude;

XI – Representar institucionalmente o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos assuntos relativos à infância e juventude;

XII – Estabelecer diretrizes e ações para garantia da execução das medidas de meio aberto, da internação e de semiliberdade;

XIII – Estabelecer diretrizes e ações para garantir a execução das medidas de proteção de acolhimento institucional e familiar;

XIV – Mobilizar a sociedade civil para a causa infanto-juvenil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude será composta pelo coordenador, equipe multiprofissional e apoio administrativo.

§ 1º. O coordenador, juízes colaboradores, equipe multiprofissional e apoio administrativo serão nomeados pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 2º. O coordenador será escolhido dentre os juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça com competência jurisdicional da infância e juventude ou magistrado preferencialmente da entrância especial com reconhecida experiência na área.

§ 3º. A equipe multiprofissional será composta por no mínimo 02 (dois) assistentes sociais e 02 (dois) psicólogos, preferencialmente dos quadros de servidores do judiciário.

§ 4º. O apoio administrativo será formado por servidores, área meio ou fim, cuja função é operacionalizar as atividades e planejamentos da CIJ, de acordo com as proposições do Corregedor Geral da Justiça e Coordenador.

§ 5º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude ainda poderá ser integrada por juízes colaboradores com competência jurisdicional na infância e juventude, sem dispensa de suas funções jurisdicionais ou administrativas.

Parágrafo único. O exercício da função de coordenador ou juiz colaborador não implica no pagamento de gratificação.

Art. 5º. Nos impedimentos e eventuais ausências do coordenador, este será substituído pelo coordenador da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA. Na falta deste, ou no caso de a mesma pessoa cumular os dois cargos, deverá ser substituído por outro juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º. A Coordenadoria reunir-se-á mensalmente, preferencialmente, as segundas ou sextas-feiras, com a convocação dos juízes colaboradores.

Parágrafo único. A Coordenadoria não se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 7º. As deliberações da Coordenadoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 8º. A Coordenadoria da Infância e da Juventude utilizará, até que se disponha de instalações e servidores próprios, a estrutura da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA.

Art. 9º. Para desempenho de suas atividades, a Coordenadoria poderá requisitar, caso a caso, os serviços da equipe multiprofissional do 1º grau

de jurisdição.

Art. 10. Os expedientes recebidos pela Coordenadoria de Infância e da Juventude serão registrados e autuados quando necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia deste Regimento Interno ao Presidente do Tribunal de Justiça para conhecimento.

Cuiabá, 12 de setembro de 2013.1010

Desembargador **Sebastião de Moraes Filho**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 12 de setembro de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de emulsão na Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde.

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/08/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais na Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde, no período de **16 a 27.09.2013, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar os servidores **Valdinete Maria Mendes da Silva 21824, Joemir Boabaid de Brito – matrícula 14286 e Luciana Castrillon Salema – matrícula 3942 (Esta servidora irá trabalhar no período de 16 a 20/09/2013)**, para, em conjunto com os servidores da referida Comarca, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da referida vara, praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nº 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira